



DECRETO NUMERO 6340 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a inversão da ordem cronológica de pagamento de valores às Empresas BIRAMAR CLINICA MEDICA LTDA, NOGARE BRAULIO SILVA CLINICA MEDICA LTDA, CORDISMED CLINICA GERAL CARDIOLOGISTA, SALAZAR E PEDRAZAS SERVICOS MEDICOS LTDA, SERVIÇOS DIAGNOSTICOS REM S/S LTDA EPP, R.R MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, TEBET SERVIÇOS MEDICOS EIRELLI, SETE ESTRELAS SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que as empresas BIRAMAR CLINICA MEDICA LTDA, NOGARE BRAULIO SILVA CLINICA MEDICA LTDA, CORDISMED CLINICA GERAL CARDIOLOGISTA, SALAZAR E PEDRAZAS SERVICOS MEDICOS LTDA, SERVIÇOS DIAGNOSTICOS REM S/S LTDA EPP, R.R MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, TEBET SERVIÇOS MEDICOS EIRELLI, SETE ESTRELAS SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA são empresas de atendimento médicos que atendem o Pronto Atendimento – PA Maranduba, Pronto Atendimento – PA Ipiranguinha e o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Considerando que essas empresas representam os médicos que fazem atendimento aos pacientes das Unidades de Saúde Pública citadas acima, em caráter de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, e que os pagamentos dos vencimentos mensais a esses médicos têm natureza alimentar;

Considerando o interesse público patente nas ações de Saúde Pública do Município e que a continuidade de atendimento à população é serviço essencial, sendo que eventual paralisação causará enorme prejuízo ao Município e transtornos à população necessitada;

Considerando relevantes as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da necessidade de continuidade dos serviços prestados pelos médicos que atendem no PA Maranduba, PA Ipiranguinha e no SAMU;

Considerando o permissivo legal disposto no artigo 5º, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no sentido de ressaltar a hipótese de inversão da ordem cronológica de pagamento de valores, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder a inversão da ordem cronológica para pagamento de valores dos serviços médicos prestados, mensalmente, nas Unidades de Saúde de Pronto Atendimento, às empresas citadas na justificativa e na ementa deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO Nº 6340/16

Fls.: 2/2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de março de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ISABELLA VIANNA VASSÃO
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CEG/GGS/cbv.